



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07316/08

Objeto: Avaliação de Obras

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Exercício: 2006

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Ricardo Cabral Leal; Deusdete Queiroga Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Regularidade. Determinação à Auditoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02158/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 07316/08, relativos à avaliação das obras realizadas pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, durante o exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em:

1. Julgar regulares as despesas realizadas com execução de obras pela CAGEPA durante o exercício de 2006;
2. Determinar à Auditoria que, quando da análise da prestação de contas da CAGEPA relativa ao exercício de 2014, verifique a operacionalidade do sistema de abastecimento de água em Capim e Cuité de Mamanguape, notadamente no que diz respeito ao equilíbrio financeiro do sistema, a situação da obra do sistema de esgotamento sanitário do Cristo;
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de julho de 2015

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07316/08

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07316/08, trata da avaliação das obras realizadas pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, durante o exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Cabral Leal.

O processo tem como referência o Memorando MEMO 13-2008 – DIGOG III, de 07/03/2008 (fls. 05), acerca da análise de despesas das obras públicas da CAGEPA elencadas nos quadros de fls. 12/30, que totalizam R\$ 44.506.916,65.

Em seu pronunciamento preliminar a Auditoria sugeriu que a análise destas obras fosse feita em processos específicos para cada uma delas, em virtude da natureza especial das obras, em geral grandes sistemas, que só atingem seus objetivos com a efetiva conclusão, além do fato de que seus pagamentos, normalmente, ultrapassam vários exercícios financeiros.

Foi então determinado pelo Relator que a DICOP procedesse à diligência *in loco* para verificar a conclusão das obras e relacionasse os processos que tramitam neste Tribunal concernentes às obras abordadas no processo.

A Unidade Técnica realizou inspeção *in loco* e emitiu relatório de fls. 471/487, no qual entende necessário esclarecimentos com relação às seguintes obras:

- a)** Abastecimento de água em Brejo dos Santos/Bom Sucesso – Adutora Carneiro/ Abastecimento de água em Capim e Cuité de Mamanguape/Abastecimento de água em Congo/Pindurão / Abastecimento de água em Pedro Régis / Abastecimento de água em Vista Serrana (Paulista, Distritos de Maravilha, Ipueiras, Sanharão/ Sistemas de esgotamento sanitário do Bessa;
- b)** Estação de tratamento de esgotos em Campina Grande;
- c)** Sistema de esgotamento sanitário do Cristo;
- d)** Sistema de esgotamento sanitário de Guarabira;
- e)** Sistema de esgotamento sanitário de Catolé do Rocha e de Patos.

Tendo em vista que o Sr. Ricardo Cabral Leal foi citado e informou ter deixado a presidência da CAGEPA em 2008, houve citação do Presidente em 2011, Sr. Deusdete Queiroga Filho, que apresentou defesa (fls. 505/642).

Em sua análise da defesa, a Auditoria considerou como pendentes algumas observações com relação às obras de: Sistema de abastecimento de água em Congo/Pindurão; Estação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07316/08

tratamento de esgotos em Campina Grande; Abastecimento de água em Capim e Cuité de Mamanguape; Sistema de esgotamento sanitário do Cristo.

Novamente citado o gestor apresentou defesa, fls. 662/686.

A análise realizada pela Unidade Técnica conclui registrando as seguintes pendências com relação às obras elencadas:

A) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM CAMPINA GRANDE

A Auditoria verificou em inspeção *in loco* uma única frente de trabalho, na escavação de trecho da tubulação de saída da estação de bombeamento (Bairro Catingueira), entendendo caracterizar situação de obra paralisada e ressaltando a importância da urgente conclusão destas obras, haja vista que o efluente final das lagoas de tratamento de esgoto¹, que será interligado ao novo sistema, apresenta indícios de lançamento inadequado no Rio Bodocongó, com prováveis danos ambientais, situação que exige maior celeridade por parte do Poder Público.

A defesa informa que a CAGEPA efetuou inspeção na mencionada estação de tratamento, através da Subgerência de Meio Ambiente e Regularização Fundiária – SGRF, que conclui pela inexistência de situação ambiental destoante, visto que a implantação das novas unidades confere uma melhor qualidade aos efluentes da melhoria / ampliação do sistema de tratamento, e está em conformidade com o projeto apresentado ao órgão ambiental durante o processo de licenciamento. E, portanto, os efluentes desta ETE não causam nenhum dano ambiental ao corpo receptor, Riacho de Bodocongó.

A despeito do que afirma a CAGEPA, a Auditoria entende pela necessidade de um posicionamento oficial por parte do órgão ambiental competente, a SUDEMA no caso em debate, no que tange aos indícios de danos ambientais.

B) ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CAPIM E CUITÉ DE MAMAGUAPE

O Órgão Técnico informa que a obra foi concluída, se encontra em operação, e não foram encontradas divergências no confronto entre serviços executados e a documentação apresentada (boletim de medição). Entretanto, registra que, segundo informações obtidas na diligência realizada, foram instalados os medidores de consumo de água (hidrômetros) nas cidades de Capim e Cuité de Mamanguape, mas a população não estaria pagando por este consumo, supostamente amparada em determinação judicial, não obstante a CAGEPA arcar com os custos de manutenção e de energia elétrica deste sistema de abastecimento de água, em aparente situação de desequilíbrio financeiro.

O defendente informa que se encontra em andamento o processo de concessão por parte dos municípios diretamente envolvidos para que a CAGEPA passe a fazer a operação e manutenção do sistema integrado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07316/08

No entendimento do Órgão Técnico o processo de concessão com relação aos municípios envolvidos deverá ocorrer de modo abreviado - com a urgência que o caso requer - no sentido de se evitar a continuação desses dispêndios financeiros por parte da CAGEPA.

C) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CRISTO

O Órgão Técnico registra que somente parte deste sistema foi concluído e se encontra em operação. O restante deste sistema, conforme exposto pelos engenheiros da CAGEPA, estaria unicamente na pendência da execução de coletor principal, no trecho denominado "beco da bronca", cuja realização teria sido impedida por particular que ocupa esta área. A questão em debate já estaria em processo de resolução, por meio da execução deste trecho da tubulação por método alternativo, a ser pago em aditivo ao contrato, a ser posteriormente formalizado.

A Auditoria confirma que realmente a obra em tela se encontra paralisada (Contrato nº 124/06 foi rescindido). Todavia, informa que a CAGEPA já se encontra tomando as devidas providências, como a elaboração de nova licitação para a finalização da obra.

Os autos seguiram ao Ministério Público que emite o seguinte entendimento com relação às obras em comento:

No tocante à Estação de Tratamento de Esgoto em Campina Grande, os indícios de dano ambiental estariam caracterizados apenas enquanto durasse a referida obra, daí a urgência de sua conclusão. No entanto, a obra se encontra, já há alguns anos, finalizada. Destaca também o fato de que, em sede de defesa, o interessado afirmou que a Subgerência de Meio Ambiente e Regularização Fundiária (SGRF) procedeu à vistoria e não constatou o aludido dano e que a obra ocorreu em conformidade com o projeto apresentado ao órgão ambiental durante o processo de licenciamento. Entende a representante do Parquet, pela não mais permanência da eiva em epígrafe.

Com relação ao Sistema de abastecimento d'água em Capim e Cuité de Mamanguape, considerando que as obras em comento foram há muito finalizadas sem a constatação de nenhuma irregularidade, entende que a questão de possível prejuízo da CAGEPA com a operacionalização do sistema de abastecimento de água nos Municípios em questão merecem ser tratadas no âmbito da prestação de contas anuais da sociedade de economia mista.

Quanto à paralisação da obra de esgotamento sanitário do Cristo, tendo em vista que o sobrestamento da obra se deu por fator superveniente não relacionado à gestão da CAGEPA, que da parte concluída nenhuma irregularidade foi identificada e, ainda, que estão sendo tomadas providências para a resolução do problema, sugere encaminhar a questão para análise na prestação de contas anuais da CAGEPA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07316/08

Após o já exposto, a representante do Ministério Público opina pelo (a):

1. **REGULARIDADE** das despesas com obras públicas realizadas no exercício de 2006 pelo então Presidente da CAGEPA;
2. **DETERMINAÇÃO** à Auditoria para que, quando da análise da prestação de contas anuais do gestor da CAGEPA, relativa ao exercício de 2014, proceda às seguintes verificações, tomando como base os relatórios técnicos deste Processo: a) se foram adotadas providências com o fito de evitar possível desequilíbrio financeiro fruto da operação das obras de abastecimento de água em Capim e Cuité de Mamanguape e b) situação da obra do sistema de esgotamento sanitário do Cristo;
3. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): No que diz respeito às pendências em relação às obras enumeradas pela Auditoria, acompanho o entendimento exposto pelo Ministério Público e voto no sentido de a **2ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. Julgue regulares as despesas realizadas com execução de obras pela CAGEPA durante o exercício de 2006;
2. Determine à Auditoria que, quando da análise da prestação de contas da CAGEPA relativa ao exercício de 2014, verifique a operacionalidade do sistema de abastecimento de água em Capim e Cuité de Mamanguape, notadamente no que diz respeito ao equilíbrio financeiro do sistema, a situação da obra do sistema de esgotamento sanitário do Cristo;
3. Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 21 de julho de 2015

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator